

Regulamento para elaboração e aplicação de inquéritos no IST



Índice geral

CAPÍTULO I	3
Disposições Gerais	3
CAPÍTULO II	4
Dos Inquéritos	4
CAPÍTULO III	6
Transparência e confidencialidade dos dados	6
CAPÍTULO IV	6
Disposições Finais	6

Considerando o previsto no artigo 6.º dos Estatutos do Instituto Superior Técnico e tendo em conta uma política de garantia da qualidade, que visa alcançar uma melhoria contínua do desempenho organizacional, o Conselho de Gestão regula através deste documento as principais disposições para a elaboração e aplicação de inquéritos no IST, bem como as linhas de orientação para a produção e divulgação dos seus resultados, por forma a uniformizar e harmonizar os procedimentos.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.° **Âmbito**

1. O presente regulamento aplica-se a todos os interessados, entidades coletivas ou individuais, internas ou externas ao Instituto Superior Técnico, adiante designado por IST, que pretendam estudar e inquirir a população do IST.

Artigo 2.º

Função e Objeto

- 1. Os inquéritos têm por função aprofundar o conhecimento sobre determinada realidade ou fenómeno social e /ou a sua avaliação.
- 2. Os inquéritos têm por objeto a observação e análise de qualquer matéria de interesse relevante para o exercício das atribuições da instituição.
- 3. O presente Regulamento estabelece os princípios, as normas e a estrutura que estão envolvidos nos pedidos de implementação, elaboração e aplicação deste tipo de instrumento.

Artigo 3.º

Definição de inquérito

- 1. Para efeitos do presente Regulamento, entende-se que os inquéritos são um processo de recolha de informação sobre uma determinada população objetivamente definida e que pode ser realizado por meio de entrevista ou de questionário, sendo que:
 - a) O inquérito por questionário é uma técnica de recolha quantitativa e possui uma abordagem de carácter extensivo.
 - b) O inquérito por entrevista é uma técnica de recolha qualitativa e possui uma abordagem de carácter intensivo.

Artigo 4.º

Implementação

- 1. O Conselho de Gestão, no âmbito da sua atuação pode autorizar todo e qualquer pedido para a implementação de inquéritos à população do IST, após validação pela Área de Estudos e Planeamento, adiante designada por AEP.
- 2. O Conselho de Gestão, pode solicitar a implementação de inquéritos, tendo em vista a melhoria da qualidade do IST.
- 3. Para a prossecução destes inquéritos, o Conselho de Gestão do IST, deve:
 - a) Determinar do interesse, obrigatoriedade e pertinência dos inquéritos a aplicar;
 - b) Promover, quando necessário, a divulgação dos resultados, nomeadamente a forma e o âmbito;
 - c) Estabelecer o período previsto de conservação dos documentos, de acordo com a regulamentação específica em vigor.
- 4. Nos termos da lei, o Conselho de Gestão pode delegar estas competências.

CAPÍTULO II

Dos Inquéritos

Artigo 5.°

Natureza e tipologia de inquéritos

- 1. Os inquéritos podem ser:
 - a) Internos, quando aplicados por pessoas singulares ou coletivas pertencentes aos corpos do IST ou,
 - b) Externos, quando aplicados por pessoas singulares ou coletivas externas à população do IST.
- 2. Nos inquéritos internos incluem-se:
 - a) Os inquéritos de avaliação da satisfação dos utentes dos serviços do IST;
 - b) Os inquéritos de avaliação da satisfação dos colaboradores do IST;
 - c) Os inquéritos de avaliação das atividades nucleares do IST (de ensino, de ID&I e de ligação à sociedade);
 - d) Outro tipo de inquéritos.
- 3. Os inquéritos aplicados por pessoas singulares ou coletivas externas à população do IST são da responsabilidade dessas entidades, mas carecem de autorização do CG após validação da AEP.

Artigo 6.º

Aplicação de inquéritos

- 1. Para efeitos do presente regulamento os inquéritos devem ser, sempre que possível, realizados por via eletrónica, sendo o pedido de aplicação submetido através de formulário de preenchimento *on-line* com recurso à plataforma na página da internet da AEP, de acordo com as diretrizes do Suporte à Elaboração de Inquéritos, adiante designado de SEI.
- 2. Os inquéritos de avaliação da satisfação dos utentes ou dos colaboradores devem seguir as diretrizes expressas na documentação constante na página da internet do SEI, nomeadamente no Guia de Suporte à Elaboração de Inquéritos e no, referencial de construção do modelo de análise.
- 3. Deve o IST, através da AEP, manter um registo permanente de todos os inquéritos lançados, com estrita obrigação de zelar pela proteção dos arquivos de informação ou bases de dados sujeitos a confidencialidade ou anonimato.
- 4. Excecionalmente os inquéritos podem ser implementados em formato de papel, ou qualquer outra forma, desde que devidamente enquadrada e fundamentada no que respeita à sua utilização.

Artigo 7.° **Iniciativa**

- 1. Os inquéritos internos referidos nas alíneas a), b) e c) do ponto 2 do artigo 5º deste regulamento podem ser despoletados por iniciativa dos dirigentes máximos dos Órgãos do IST, dos Departamentos, dos Serviços ou Unidades.
- 2. Sempre que os inquéritos sejam da iniciativa do responsável do serviço/unidade devem ser aprovados pelo membro do Conselho de Gestão responsável pelo Pelouro onde se insere o serviço/unidade ou pelo Conselho Científico ou Conselho Pedagógico, conforme o âmbito e após validação pela AEP.
- 3. O processo tem início imediatamente após o preenchimento obrigatório, do formulário de proposta disponível no SEI.
- 4. Da não aprovação de uma proposta de inquérito, apresentada nos termos do presente Regulamento, cabe sempre recurso para o Presidente do IST.

Artigo 8° **Tratamento e resultado dos Inquéritos**

- 1. Nos inquéritos internos deverão ser adotados os seguintes procedimentos:
 - a) Nos inquéritos de avaliação da satisfação dos utentes e/ou dos colaboradores referidos nas alíneas a) e b) do artigo 5°, cabe à AEP a gestão do seu lançamento, a monitorização das taxas de resposta e o fornecimento da base de dados em bruto ao respetivo serviço/unidade.
 - b) Nos inquéritos de avaliação das atividades nucleares do IST indicados na alínea c) do artigo 5°, cabe à AEP a aplicação, o tratamento e análise dos resultados.
 - c) Nos outros tipos de inquérito, a entidade requisitante é responsável pelo tratamento e análise dos resultados.

- 2. Em casos devidamente justificados e não especificados no ponto 1 deste artigo, o Conselho de Gestão poderá solicitar à AEP que proceda à produção do relatório de apresentação dos resultados, com o respetivo tratamento e análise dos dados.
- 3. Os relatórios elaborados e todos os documentos relevantes produzidos no âmbito dos inquéritos internos deverão estar acessíveis aos Órgãos de Gestão.
- 4. Nos inquéritos externos a entidade requisitante é responsável pelo tratamento dos dados, devendo facultar ao IST os resultados obtidos e autorizar a sua eventual publicação.
- 5. O Conselho de Gestão, sempre que considere necessário, pode pedir parecer à Área para a Qualidade e Auditoria Interna (AQAI), sobre as eventuais ações corretivas e/ou preventivas a implementar.

CAPÍTULO III

Transparência e confidencialidade dos dados

Artigo 9 ° Confidencialidade e proteção de dados

- 1. As informações obtidas no âmbito dos inquéritos internos, seja qual for a sua forma, não podem ser comunicadas a outras pessoas além daquelas que na instituição devam conhecê-las, em razão das suas funções, nem ser utilizadas para outros fins que não sejam os de assegurar a melhoria contínua da qualidade do IST.
- 2. O presente artigo é assegurado pelo cumprimento da Lei da Proteção de Dados Pessoais Lei n.º 67/98 de 26 de Outubro.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 10° Casos omissos e dúvidas de interpretação

As dúvidas e os casos omissos suscitados pela aplicação do presente Regulamento são resolvidos por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico.

Artigo 11° **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor logo após aprovação pelo Conselho de Gestão.